



Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 28 de maio de 2020

Edição 1.417 - Ano XV - Semanal

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ GABINETE

DECRETO 084/2020

SÚMULA: *Cria o comitê* para deliberação de contingências de crise extrema do Coronavírus (COVID-19) conforme disposto no Decreto 047, de 17/03/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criado o comitê de contingências de crise extrema do novo Coronavírus (COVID-19), para fiscalização, apuração e autuação dos descumprimentos das normas estabelecidas pelos decretos municipais que foram criados para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo *Coronavírus* (COVID-19).

§ 1. Os membros do comitê terão como representantes:

- I –Secretaria de Saúde** - Neucileia Gonçalves Correa Lorenzetti (enfermeira) e Roseli Aparecida Alves (técnica em vigilância sanitária);
- II –Defesa Civil** - João Alberto Fico;
- III –Executivo** - Edvanda Camargo de Paula;
- IV –Legislativo** - Ademir Ferreira;
- V –Associação comercial** - Anice Al Chaar Hirle;
- VI – Sociedade Civil** - Viviane Moreira de Lima.

§ 2. Este comitê tem autonomia de notificação. A aplicação de multa deverá ser de responsabilidade do departamento de fiscalização/arrecadação para emissão da guia de recolhimento;

§ 3. Fica autorizado a Secretaria de Fazenda toda a normatização necessária para a receita oriunda das multas;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bity Signer ou o verificador de sua preferência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE**

§ 4. Todo valor arrecadado oriundo das multas por descumprimentos das normas estabelecidas em decretos para enfrentamento do COVID-19, será destinado as ações da Saúde Municipal.

§ 5. Fica determinado que as fiscalizações, quando necessárias, serão acompanhadas pela Polícia Militar do Paraná – 3ª CIA, 2º PEL de Tamarana;

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Tamarana/PR, em 28 de maio de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

ROBERTO DIAS SIENA
623.960.999-49

Emitido por: AC
SERASA RFB v5

Data: 28/05/2020

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bity Signer ou o verificador de sua preferência.